



EMENDA Nº _____ CMO
(ao PLN nº 18, de 2026)

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2026, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 1º-A. O Anexo V da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração no subitem “5.3.3. Fixação de Efetivos - CBMDF”, do item “I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES”, do “Quadro I – Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 128, inciso IV, da LDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026”.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
	QTDE	QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
1. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES								
5. Poder executivo								
5.3 Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF								
5.3.1 Fixação de Efetivos - CBMDF	-	356	8.078.544		8.078.544	8.078.544	-	8.078.544

Parágrafo único. As despesas decorrentes do provimento de que trata este artigo correrão à conta das dotações consignadas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, admitido o remanejamento de dotações autorizado pelo inciso VI do § 3º do art. 4º da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, caso suficiente o remanejamento autorizado pela própria LOA, com plena eficácia para atendimento imediato do cronograma de nomeações da corporação, sem necessidade de aguardar o encerramento de bimestres subsequentes, observado o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda guarda direta pertinência temática com o objeto do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2026, uma vez que o PLN detém o escopo próprio de ajustar disposições e autorizações de execução e flexibilidade orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA). A alteração do Anexo V aqui proposta consubstancia a medida de ajuste orçamentário-financeiro indispensável para harmonizar a programação de despesas de pessoal do Fundo Constitucional do Distrito Federal, operando em perfeita simetria com as autorizações de remanejamento e adequação de dotações tratadas na matriz do projeto principal, afastando qualquer caráter estranho à matéria orçamentária.

I. Da alteração do Anexo V como ato decisivo para o provimento

O Anexo V da LOA 2026, em seu “Quadro I – Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 128, inciso IV, da LDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026”, fixa, no item I, o quantitativo máximo para criação e/ou provimento de cargos, funções e gratificações. No caso do CBMDF, o subitem 5.3.3. limita o ingresso a 120 militares, enquanto a legislação que rege a corporação (Lei nº 12.086/2009, art. 84) permite o aproveitamento anual de até 377 pessoas anuais, a presente emenda limita-se ao quantitativo correspondente aos concursos públicos atualmente homologados.

A presente emenda promove a alteração do quantitativo de 120 para 356 militares, número este previsto nos certames públicos homologados em 03 de julho de 2026, os quais preveem matrícula imediata dos candidatos aprovados nas turmas dos cursos de ingresso na corporação, sendo 310 praças no Curso de Formação de Praças (CFPBM), 23 Aspirantes no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM) e 23 Cadetes no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOB). A referida alteração é o ato legislativo indispensável para autorizar a nomeação, sem o qual o provimento integral (das 356 nomeações) permaneceria vedado por ser insuficiente a autorização específica na lei orçamentária vigente.





II. Da garantia da fonte de custeio pelo inciso VI do § 3º do art. 4º

A fonte de recursos para o custeio das despesas de pessoal decorrentes das nomeações encontra-se assegurada pelo inciso VI do § 3º do art. 4º da LOA 2026. A corporação dispõe de dotação própria e de uma reserva específica de R\$8.078.544,00, originalmente projetada para a cobertura de provimentos. Adotando-se o cronograma de incorporação com início em novembro de 2026, o impacto financeiro para o exercício restringe-se ao último bimestre de 2026, totalizando aproximadamente R\$7.722.123,14 para a turma integral de 356 militares.

Desse modo, a dotação de cerca de R\$8 milhões inicialmente prevista é matematicamente suficiente e integralmente absorvida para pagar a totalidade do novo efetivo no bimestre final do ano, sem acréscimo à despesa total com pessoal ou à despesa global do exercício e sem a necessidade de abertura de crédito adicional.

O ajuste do Anexo V, conjugado com a desburocratização do remanejamento, confere a segurança jurídica indispensável para que a Administração pratique os atos a tempo de viabilizar o início dos cursos de formação em novembro de 2026. Assim, a ampliação do Anexo V resolve o limite de vagas, enquanto o arcabouço orçamentário já existente, de R\$8 milhões, assegura a execução financeira integral de novembro e dezembro, sem gerar qualquer déficit ou aporte externo, blindando a medida frente às restrições fiscais e ao trâmite legislativo. O parágrafo único do art. 1º-A apenas explicita essa forma de custeio, conferindo segurança jurídica ao remanejamento necessário para a execução da despesa.

III. Da compatibilidade com o art. 169, § 1º, da Constituição Federal

O provimento de cargos públicos depende de prévia dotação orçamentária e autorização legislativa. A LOA 2026 já reserva R\$8.078.544,00 para o ingresso de militares e o próprio CBMDF declarou disponibilidade orçamentária e adequação aos instrumentos de planejamento (LOA, LDO e PPA), bem como a não afetação às metas de resultado fiscal (Processo SEI-GDF 00053-00067325/2026-59). A emenda apenas amplia a





autorização de provimento no Anexo V, dentro da margem de remanejamento já prevista no art. 4º da LOA, cumprindo integralmente os requisitos constitucionais para a expansão do quadro de pessoal.

IV. Da observância da legislação eleitoral

Os concursos públicos foram homologados em 03 de julho de 2026, em data anterior ao início do período de vedação previsto no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997. A própria legislação eleitoral excepciona a proibição de nomeações de aprovados em concursos homologados antes do defeso eleitoral, orientação pacificada pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Ademais, as despesas serão integralmente suportadas por dotações já existentes, sem acréscimo à despesa global do exercício, sem prejuízo da observância das restrições e exceções previstas no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

V. Do interesse público e da segurança da população do Distrito Federal

Com base no teto de 9.703 vagas fixado pelo Art. 65 da Lei Federal nº 12.086/2009, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) enfrenta expressivo déficit operacional, registrando um efetivo ativo de apenas 5.154 militares, o equivalente a 53% da capacidade legalmente autorizada. Dados do Portal da Transparência e projeções atuariais do DF indicam uma retração contínua do contingente para aproximadamente 4.524 bombeiros até 2026 (uma redução de 27,9% em relação a 2023). Frente a uma população que ultrapassa 3,1 milhões de habitantes (IBGE/IPEDF), a razão de cobertura emergencial se deteriora progressivamente: passa do patamar atual de 1 militar para cada 558 moradores para a marca crítica de 1 para 688 até 2030. A recomposição da Corporação sobressai, portanto, não como gasto discricionário, mas como obrigação constitucional indefinível de manutenção de um serviço público essencial.

VI. Da urgência e do aproveitamento integral do limite anual de ingresso

Encontram-se em andamento concursos públicos para ingresso nos diversos quadros do CBMDF, homologados em 03 de julho de 2026,





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SF/26993.08131-56

destinados ao provimento de 356 militares, sendo 310 praças (Soldados Bombeiros Militares) e 46 oficiais (23 Aspirantes a Oficial e 23 Cadetes). Os cursos de formação tinham início previsto para 02 de julho de 2026, o que não ocorreu. Impõe-se o aproveitamento da integralidade do limite anual de ingresso imposto pelo art. 84 da Lei nº 12.086/2009, especialmente em razão do expressivo déficit atual de efetivo e das vacâncias previstas para os próximos anos. A postergação do atendimento para o exercício seguinte frustraria a expectativa legítima dos candidatos aprovados e agravaria o déficit operacional da corporação, que já enfrenta redução contínua de seu efetivo e expansão de suas unidades operacionais. A presente emenda permite o atendimento ainda no exercício de 2026, dentro da legalidade e da responsabilidade fiscal, com impacto orçamentário substancialmente reduzido em razão da atualização do cronograma de incorporação. A atualização do Anexo V elimina o principal óbice orçamentário atualmente existente para o provimento integral dos cargos autorizados. A presente emenda não cria despesa nova, nem amplia o gasto total com pessoal ou o montante global das despesas primárias autorizadas para 2026. Limita-se a adequar o quantitativo autorizativo constante do Anexo V da LOA à disponibilidade orçamentária já existente no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal, mediante remanejamento autorizado pela própria Lei Orçamentária.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
PL/DF



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6440591038>